

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

O Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de médico cirurgião geral, instrumentador cirúrgico, torre de vídeo completa (incluído todos os insumos necessários para a realização do procedimento cirúrgico), com vistas a garantir a realização segura e contínua de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR.

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu/PR identificou a necessidade de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de cirurgia geral no Hospital Municipal. Para isso, é indispensável a contratação de empresa especializada que forneça equipe técnica — composta por médico cirurgião geral e instrumentador cirúrgico — juntamente com a disponibilização de torre de vídeo (laparoscopia), para realização de procedimentos com segurança e eficácia.

1.2 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.572/2024).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 Para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos procedimentos cirúrgicos, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Equipe Técnica Especializada:**

- Disponibilizar **médico cirurgião geral** com registro ativo no CRM, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, e experiência comprovada em procedimentos laparoscópicos, através de declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de procedimentos cirúrgicos compatíveis com o objeto da contratação;

- O **instrumentador cirúrgico** com capacitação técnica comprovada (formação ou capacitação na área de instrumentação cirúrgica) e experiência em atuação em centro cirúrgico, compatível com os procedimentos a serem realizados (contrato de trabalho, carteira profissional, declaração ou atestado que comprove atuação em centro cirúrgico).

b) **Disponibilização de Equipamento:**

- A contratada deverá fornecer **torre de vídeo completa para videolaparoscopia**, em perfeito estado de funcionamento, bem como, sendo responsável por todos os insumos a serem utilizados e necessários.
- A torre de vídeo fornecida deverá ser **completa e pronta para uso em cirurgias videolaparoscópicas**, contendo, no mínimo:
 - a) **Monitor de vídeo Full HD** (mín. 21"), com imagem em tempo real;
 - b) **Fonte de luz fria** (LED ou xenônio), com ajuste de intensidade;
 - c) **Câmera de alta definição**, com cabeçote autoclavável e foco automático;
 - d) **Insuflador de CO₂**, mínimo de 30L/min, com controle digital e alarmes;
 - e) **Óptica rígida** de 10mm (0° ou 30°), autoclavável;
 - f) **Cabos, fibras e conexões compatíveis** e em perfeito estado;
 - g) **Carro de transporte móvel**, com suporte para todos os equipamentos;
 - h) Equipamento com **registro na ANVISA**, e sob responsabilidade da contratada quanto à **montagem, transporte e manutenção**.

c) **Manutenção e Logística:**

- A contratada será responsável pelo **transporte, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva** da torre de vídeo.
- Garantir a **prontidão e funcionamento integral dos equipamentos** nos dias de realização dos procedimentos.

d) **Responsabilidade Técnica:**

- A empresa deve apresentar profissional responsável técnico, regularmente registrado no respectivo conselho de classe.
- Deve assumir a responsabilidade pela **qualidade técnica e ética dos serviços prestados**.

e) **Documentação e Regularidade:**

- Apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação, incluindo:

- Registro da empresa no CRM e demais órgãos pertinentes;
- Certidões negativas (fiscal, trabalhista e previdenciária);
- Comprovação de aptidão técnica, mediante atestados de capacidade fornecidos por entidades públicas ou privadas.

f) **Cumprimento das Normas de Saúde:**

- Atender às exigências da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e das **normas internas do Hospital Municipal**, garantindo a segurança dos pacientes, equipe e ambiente.

g) **Cronograma e Flexibilidade:**

- O médico cirurgião geral com o a torre de vídeo completo, juntamente com o instrumentador cirúrgico, fornecido pela empresa contratada deverá realizar até **15 (quinze) procedimentos cirúrgicos mensais**, sendo o atendimento a ser realizado 1 (uma) vez por semana, conforme a programação definida pela Direção Técnica do Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR. O profissional realizará consultas pré e pós operatória, bem como visitas e alta médica, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelo órgãos de classe. O número de cirurgias efetivamente realizadas será acompanhado e aferido mensalmente pela fiscalização do contrato, podendo ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme a demanda do Hospital e a capacidade operacional da unidade.
- O médico cirurgião geral deverá realizar **50 (cinquenta), consultas mensais** no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu, PR, conforme escala previamente elaborada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde:
- As consultas deverão contemplar atendimentos eletivos, avaliações pré-operatórias e pós-operatórias, pareceres clínicos cirúrgicos quando solicitados pela equipe médica, bem como demais demandas inerentes à área de cirurgia geral, observando os protocolos clínicos vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde, SUS, e as normas internas da unidade hospitalar.
- A distribuição das consultas ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e organização da agenda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica e interesse da Administração, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços à população.
- O não cumprimento das cargas horárias contratadas poderá acarretar penalidades à contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V

4.1 Os valores estimados para a contratação estão de acordo com o princípio da razoabilidade, tendo sido utilizados como parâmetro **03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo**, conforme relatórios de cotação em anexo.

4.2 Registra-se que **não foi possível a obtenção de valores junto ao Banco de Preços**, bem como em outras bases públicas, tendo em vista que **o objeto da contratação possui características específicas e pouca padronização no mercado**, tratando-se da contratação de empresa especializada para disponibilização de **médico cirurgião geral, instrumentador cirúrgico e torre de vídeo completa, com todos os insumos necessários, para realização de até 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos mensais, com atendimentos realizados 01 (uma) vez por semana, conforme programação definida pela Direção Técnica do Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR**, o que dificulta a localização de contratações similares em bancos oficiais de preços.

4.3 Dessa forma, a pesquisa de mercado foi realizada exclusivamente por meio de **03 (três) orçamentos diretos com fornecedores do ramo**, procedimento admitido quando inviável a utilização de outras fontes, nos termos do art. 5º, inciso IV, da **Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021**, que permite a utilização de cotações com fornecedores quando não houver dados suficientes em bases públicas ou sistemas de preços.

4.4 Assim, considera-se que os valores estimados refletem os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

| Contratação de Empresa Especializada para Fornecer Médico Cirurgião Geral e Instrumentador Cirúrgico, com Torre de Vídeo Completa, para o Hospital Municipal | | | | |
|---|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| EMPRESA | CNPJ | PERÍODO (MESES) | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA | 35.784.444/0001-40 | 12 | 33.000,00 | 396.000,00 |
| CS MEDICINA & SAUDE LTDA | 61.259.900/0001-42 | 12 | 30.000,00 | 360.000,00 |
| SOLANO SAUDE | 29.186.505/0001-74 | 12 | 46.000,00 | 552.000,00 |

| | | | | |
|---------------------------|--|--|-----------|------------|
| INTEGRADA LTDA | | | | |
| MÉDIA | | | 36.333,33 | 435.999,96 |

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV

LOTE 01

| ITEM | DESCR. | PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES) | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|--------------------------------------|---------------------|--------------------|
| 01 | Médico Cirurgião Geral e Instrumentador Cirúrgico, com Torre de Vídeo Completa, para o Hospital Municipal | 12 | 36.333,33 | 435.999,96 |
| - | - | - | TOTAL DO LOTE | 435.999,96 |

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO VI

6.1 A estimativa do valor da compra é de R\$ 435.999,96 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º INCISO VII

7.1 A presente contratação visa atender à demanda reprimida por **cirurgias eletivas** no Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços cirúrgicos prestados à população local. O município **não dispõe de torre de vídeo (videolaparoscopia)** em sua estrutura física e operacional. Trata-se de um **equipamento de alto custo**, cuja aquisição imediata é inviável, tanto pelos impactos orçamentários quanto pelas exigências técnicas de manutenção, operação e armazenamento adequados. A ausência desse equipamento limita a realização de procedimentos minimamente invasivos, que são atualmente o padrão para diversas intervenções cirúrgicas. Dessa forma, a **contratação de empresa especializada que forneça o médico cirurgião geral, o instrumentador e a torre de vídeo completa**

possibilitam ao município realizar os procedimentos eletivos com segurança, qualidade técnica e economicidade, evitando encaminhamentos a outros centros de referência, reduzindo custos com transporte e diárias, e diminuindo o tempo de espera dos pacientes por atendimento cirúrgico. Além disso, a solução integrada garante **padronização e eficiência**, ao centralizar a responsabilidade técnica, logística e operacional na empresa contratada, assegurando a compatibilidade entre equipe e equipamento. Portanto, a contratação é **indispensável para o atendimento da política pública de saúde local**, promovendo o acesso da população a procedimentos cirúrgicos seguros e modernos, de forma célere e dentro dos padrões do SUS.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII

8.1 Segundo o Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços é facultativa e indicada sempre que a Administração julgar pertinente, em particular: quando houver necessidade de contratações frequentes ou continuadas; quando envolver entregas em parcelas ou serviços remunerados por unidades de medida ou tarefas; quando visar atender simultaneamente a mais de um órgão ou programa (inclusive em compras centralizadas); ou quando o quantitativo demandado não puder ser previamente definido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturado na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4 Esta ETP visa garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de aquisição, promovendo a melhoria do atendimento aos usuários do SUS e o uso responsável dos recursos públicos.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º,
INCISO X**

10.1 Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO
XI**

11.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII

12.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para a redução de possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço. Assim sendo, são medidas mitigadoras

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º,
INCISO XIII**

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

Quedas do Iguaçu, 04 de março de 2026.



Nícolas Pabst Dutra
Agente Administrativo